

COMITÊ PERMANENTE PARA QUESTÕES DA MULHER E DA DIVERSIDADE

ANEXO I

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

REGIMENTO INTERNO

Comitê Permanente para Questões da Mulher e da Diversidade da Metrobus Transporte Coletivo S/A.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Permanente para Questões da Mulher e da Diversidade, da Metrobus Transporte Coletivo S/A, órgão de caráter colegiado, consultivo e propositivo, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.251, de 25 de junho de 2018, e designado por meio de Portaria da Presidência da Metrobus, tendo como referência o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, tem a finalidade de estimular o debate e propor a implantação de projetos e ações, em consonância com as legislações estaduais e compromissos específicos que tratam de políticas para as mulheres, questões de gênero e diversidade, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado com responsabilidade social, por meio da proposição de políticas e diretrizes, destinadas a:

I – fomentar, coordenar e otimizar políticas e ações que promovam a equidade de gênero e da diversidade, com implantação de programas para a autonomia econômica, social e política das mulheres, visando à melhoria da qualidade de vida e das relações sociais no trabalho;

II – realizar palestras, conversas, estudos, pesquisas, campanhas e outras atividades correlatas, visando a sensibilizar os militares acerca das problemáticas relacionadas a questões da mulher e da diversidade, tais como assédio e outras formas de violência;

III – propor políticas que promovam a igualdade no trabalho, relacionadas a acesso, remuneração, ascensão, permanência e desenvolvimento, independentemente de raça, etnia, orientação sexual, geracional e deficiência, incluindo as modificações necessárias nos planos de carreira, cargos, salários, desenvolvimento, recrutamento, seleção, benefícios, saúde e segurança no trabalho e planejamento estratégico;

COMITÊ PERMANENTE PARA QUESTÕES DA MULHER E DA DIVERSIDADE

ANEXO I

IV – disseminar normas relativas às políticas para as mulheres e diversidade, promovendo, na gestão de pessoas e na cultura organizacional da Metrobus Transporte Coletivo S/A, a igualdade material entre homens e mulheres, independentemente de orientação sexual, identidade de gênero, geracional, raça e etnia; e,

V – recomendar que a METROBUS contemple em seu orçamento recursos para a implementação de ações/políticas públicas de gênero e da diversidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Permanente para Questões da Mulher e Diversidade - CPMD, no âmbito da METROBUS, é composto por cinco funcionárias, designadas por portaria da presidência da empresa.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou desistência, a composição será reestabelecida, mediante nova indicação.

Art. 3º O CPMD indicará, dentre um de seus membros, o responsável pela coordenação da implantação e do desenvolvimento das políticas e das ações do comitê.

Art. 4º O CPMD poderá criar grupos de trabalho que contribuam com propostas específicas para seu aproveitamento, auxiliando em ações pontuais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º À coordenação do CPMD compete:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – organizar e consolidar a pauta das reuniões;

COMITÊ PERMANENTE PARA QUESTÕES DA MULHER E DA DIVERSIDADE

ANEXO I

III – revisar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros do CPMD e demais interessados;

IV – dar encaminhamento às deliberações das reuniões;

V – manifestar voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações;

VI – submeter à apreciação do Conselho Estadual da Mulher – CONEM o plano anual de trabalho elaborado pelo CPMD;

VII – realizar a articulação do CPMD, disseminando as informações e diretrizes entre seus membros;

VIII – promover a integração com os demais comitês, órgãos e entidades públicos e privados, locais, regionais e internacionais;

IX – estimular a institucionalização de políticas com base na articulação de programas, ações e projetos, desenvolvidos com enfoque na sustentabilidade;

X – representar o CPMD em eventos, tais como premiações e conferências;

XI – divulgar relatórios semestrais das propostas, atividades e ações desenvolvidas pelo comitê;

XII – acompanhar a execução das propostas aprovadas em reuniões do CPMD, bem como sua divulgação;

XIII – comunicar as ausências e respectivas substituições aos demais membros do comitê;

XIV – colaborar na organização do local das reuniões e na infraestrutura necessária;

XV – elaborar, anualmente, o relatório consolidado das atividades e das ações desenvolvidas pelo CPMD e apresentá-lo ao CONEM e a Diretoria da METROBUS;

XVI – organizar e manter atualizados os arquivos do CPMD;

XVII – fazer cumprir este regimento.

Art. 6º Compete, ainda, à coordenação promover e auxiliar os trabalhos durante as reuniões conjuntas com o CONEM, com o intuito de alinhar a pauta, elaborar a ata e submetê-la aos demais representantes.

COMITÊ PERMANENTE PARA QUESTÕES DA MULHER E DA DIVERSIDADE

ANEXO I

§ 1º A coordenação, em conjunto com o CONEM, deverá preparar uma pré-pauta das reuniões e encaminhá-la para contribuições às participantes com antecedência de até cinco dias úteis.

§ 2º A pauta será aprovada no início dos trabalhos de cada reunião conjunta.

Art. 7º As reuniões do CPMD visam:

- I – propor e aprovar o plano anual de trabalho do CPMD;
- II – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e atribuições do CPMD;
- III – delegar atribuições aos membros do CPMD;
- IV – propor e aprovar a criação de grupos de trabalho sobre matérias específicas;
- V – apresentar projetos de capacitação e aperfeiçoamento;
- VI – aprovar os relatórios semestrais das atividades e ações desenvolvidas pelo CPMD.

Art. 8º Aos membros do CPMD compete:

- I – fomentar as ações deliberadas durante as reuniões;
- II – propor e realizar projetos e ações em consonância às diretrizes do CPMD;
- III – identificar, promover e divulgar ações de capacitação sobre questões da mulher e da diversidade;
- IV – compartilhar trabalhos, projetos e programas no âmbito do CPMD, visando à integração das ações entre os comitês de outros órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.
- V – executar as atribuições delegadas durante as reuniões do CPMD;
- VI – buscar recursos financeiros a fim de viabilizar a realização das ações dos grupos de trabalho;

COMITÊ PERMANENTE PARA QUESTÕES DA MULHER E DA DIVERSIDADE

ANEXO I

VII – auxiliar na produção do plano anual e relatórios semestrais das atividades e ações desenvolvidas pelo CPMD.

Art. 9º Aos grupos de trabalho compete:

I – analisar e opinar sobre matérias específicas, com a eventual participação de membros de órgãos e entidades públicas e privadas, locais, regionais e internacionais, especializados no tema;

II – apresentar relatórios de suas atividades em prazo e forma definidos pelo CPMD.

§1º. A coordenação de cada grupo de trabalho será definida dentre as integrantes do Comitê.

§2º. Todos os membros do CPMD deverão se empenhar para articular recursos financeiros, a fim de viabilizar a realização das ações do(s) grupo(s) de trabalho.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 10. Os membros do CPMD devem:

I – participar das reuniões do CPMD para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, evolução e fortalecimento das propostas relacionadas às questões da mulher e da diversidade no âmbito da METROBUS, bem como das atividades que lhe sejam delegadas;

II – promover atividades deliberadas em reuniões, bem como aquelas que atendam às finalidades e diretrizes do CPMD, mantendo informados os demais membros sobre assuntos que possam potencializar os resultados do comitê;

III – zelar pela implantação e divulgação das atividades, ações e decisões do CPMD;

IV – representar o CPMD em eventos, tais como premiações e conferências;

V – cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições do CPMD.

COMITÊ PERMANENTE PARA QUESTÕES DA MULHER E DA DIVERSIDADE

ANEXO I

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. O CPMD reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação da coordenação, e, extraordinariamente, nas seguintes situações:

- I** – por iniciativa da coordenação; ou
- II** – por solicitação justificada de qualquer membro do comitê, aprovada pela maioria simples de seus membros.

§ 1º Os membros do CPMD deverão encaminhar à coordenação a confirmação da presença nas reuniões com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º As ausências deverão ser comunicadas por escrito à coordenação do comitê e constarão em ata.

Art. 12. As decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias se darão por maioria simples.

§ 1º Os membros do CPMD terão direito a um voto por pessoa.

§ 2º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, em função da pauta e a critério da coordenação, pessoas com notório saber sobre as questões da mulher e da diversidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão apreciados nas reuniões do comitê.

COMITÊ PERMANENTE PARA QUESTÕES DA MULHER E DA DIVERSIDADE

ANEXO I

Art. 14. Todas as ações do CPMD deverão estar alinhadas ao plano anual de trabalho submetido à apreciação do CONEM.

Art. 15. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.